



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00110040.000631/2022-74

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) E A EMPRESA LINUS LOG LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, neste ato sendo representada pelo Exmo. Sr. **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 14.592, de 31 de janeiro de 2020, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 359.428 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 155.012.564-87, e a empresa **LINUS LOG LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 13.409.775/0001-67, estabelecida na Rua Rio Araguaia, 195, Emaús – Parnamirim/RN - CEP 59.149-115, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDINILSON DA CUNHA VILELA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, Gerente Comercial, portador de Cédula de Identidade nº 5.378.694 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.403.326-87, celebram o presente termo aditivo instruído no Processo nº 00110040.000631/2022-74 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 20/2018 por mais 12 (doze) meses, também promove o reajuste do valor pago à CONTRATADA de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) sob o valor atual pactuado, bem como insere cláusula relativa ao Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ), em atendimento à exigência de documentação probatória da cota de aprendizagem que, por sua vez, estabelece normas complementares e regulamentadoras, na forma a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

“15.1. A empresa que deixar de entregar documentação exigida nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021 bem como suas respectivas regulamentações e

alterações, terá configurada a inexecução parcial do contrato e estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual originário, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A documentação referida na subcláusula anterior deverá ser apresentada nas ocasiões disciplinadas pelo §2º do art. 6º Decreto Estadual nº 30.753/2021, considerando suas respectivas alterações e regulamentações para efeitos de realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos do presente contrato em vigor.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).”

1.1.1. Em razão da inserção da referida Cláusula, ficam reenumeradas as Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta do Contrato nº 20/2018, passando a vigorar como Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, respectivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente instrumento fundamenta-se no inciso III, do art. 55 c/c inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, de acordo com o permissivo legal do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que serão contados a partir de 02 de agosto de 2022 a 02 de agosto de 2023, condicionada a validade à publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O presente aditivo importa em reajuste em 10,20% (dez vírgula vinte por cento) da remuneração devida à CONTRATADA, alterando a CLÁUSULA QUINTA, Subcláusula 5.1 do Contrato nº 20/2018 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$30.008,69 (trinta mil e oito reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor global contratual de R\$360.104,28 (trezentos e sessenta mil, cento e quatro reais e vinte e oito centavos), durante a vigência deste contrato, podendo tais valores serem reajustados após 12 meses da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A prestação dos serviços que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Projeto de atividade: 16102 04 122 5002 1337 133701.

Descrição: Otimização da Informação de Processos Administrativos

Elemento de Despesa: 33.90.35 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PERMANÊNCIA:

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento, formando aqueles e este um só e indivisível para que surtam os seus efeitos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste aditivo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente aditivo lavrado e assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 20 de junho de 2022.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado Adjunto da Administração

EDINILSON DA CUNHA VILELA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Edson Cordeiro Henrique

CPF n.º: 700.441.034-09

Nome Completo: Brenna Karolyna dos Santos Silva

CPF n.º: 074.063.734-73



Documento assinado eletronicamente por **Edinilson da Cunha Vilela, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA, Secretário Adjunto**, em 20/06/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORDEIRO HENRIQUE, Testemunha**, em 20/06/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA, Testemunha**, em 20/06/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15010450** e o código CRC **DD96000C**.